



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONTRATO N.º 016 /SG/MPDFT/2021**

**PROCESSO N.º 08191.026791/2021-42**

**CONTRATO DE TREINAMENTO EM EAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E AOV S SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**

**CONTRATANTE**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.555.382.0001-33, estabelecida na Rua Vergueiro, 3195, 8º andar, Vila Mariana, São Paulo - SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gerente Financeiro, **CLAUDIO ABBATE SILVEIRA** brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 27149688 - 5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 283.475.178-19, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE TREINAMENTO EM EAD**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nos autos do processo n.º 08191.026791/2021-42, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de 16 (dezesseis) licenças rotativas e anuais para a plataforma virtual de aprendizagem da ALURA na modalidade EaD, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e do seu anexo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do anexo deste contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS LICENÇAS**

As licenças serão rotativas, ou seja, é permitido a alternância de participantes nas diversas capacitações oferecidas pela plataforma da CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL**

Todas as capacitações serão ministradas na modalidade EaD.

### **PARÁGRAFO QUARTO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As licenças que darão acessos a todos os treinamentos na plataforma virtual da Alura ficarão disponíveis por 12 (doze) meses, a contar da data de liberação de acesso à plataforma.

### **PARÁGRAFO QUINTO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante inexigibilidade, fundamentada no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento e seu anexo, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 9/4/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.026791/2021-42, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

### **PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas neste contrato e seus anexos;
3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
5. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
6. adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste projeto;
7. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor, gestor do contrato, devidamente indicado para esse fim. Em caso de descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, o gestor do contrato proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis;
8. recrutar e selecionar os participantes do curso e informar à CONTRATADA todos os dados dos participantes selecionados;
9. avaliar as ações de treinamento em relação à satisfação dos participantes;
10. assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso;
11. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 11 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o fornecimento de 16 (dezesseis) licenças rotativas e anuais para a plataforma virtual de aprendizagem da ALURA na modalidade EaD, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos seus anexos;
2. cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constante neste instrumento e seus anexos;
3. responsabilizar-se pela produção e execução do treinamento;
4. assegurar o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada;
5. produzir o material didático a ser utilizado nas capacitações;
6. supervisionar a qualidade didática e pedagógica das capacitações;
7. coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais das capacitações;
8. emitir certificados individuais para servidores que concluírem cursos na plataforma;
9. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
10. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
12. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
13. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
14. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
15. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
16. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
17. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
18. não caucionar nem utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPDFT, sob pena de rescisão contratual;
19. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
21. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
22. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
23. manter e acessar regularmente o correio eletrônico corporativo@alura.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
  - 23.1 as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
  - 23.2 as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio;

24. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
25. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
26. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
27. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2021), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339039.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2021NE000156, de 9/4/2021, no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADES	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Contratação de 16 (dezessis) licenças rotativas e anuais para a plataforma virtual de aprendizagem da ALURA na modalidade EaD.	16	1.800,00	28.800,00

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor total deste Contrato deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ

26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento contratual observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT



WAGNER DE CASTRO  
ARAUJO:5860  
620.527.131-15  
Emitido por: AC SOLUTI-JUS  
v5  
Data: 26/04/2021

**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**  
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA



**CLAUDIO ABBATE SILVEIRA**  
Gerente Financeiro

## ANEXO

### PROJETO BÁSICO

#### DO OBJETO

Este Projeto Básico tem por objeto a contratação de **16 (dezesesseis) licenças rotativas e anuais** para a plataforma virtual de aprendizagem da Alura na modalidade EaD. As licenças serão rotativas, ou seja, é permitido a alternância de participantes nas diversas capacitações oferecidas pela plataforma da empresa.

#### DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO TREINAMENTO

O Plano de Capacitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT determina que programas de especialização técnica necessitam de capacitação específica para atender as demandas de cada setor. Diante disso, vários esforços têm sido feitos para fomentar a integração e capacitação de todas as áreas, como o desenvolvimento de cursos desenhados com áreas estratégicas bem como a implantação de cursos na modalidade EaD na plataforma do MPDFT e/ou acesso a cursos a distância de instituições parceiras. Especialmente as áreas de tecnologia da informação, de comunicação organizacional e de inteligência estão sujeitas a alterações constantes, portanto necessitam de capacitação contínua.

Para atingir os objetivos de capacitação constante de cada uma dessas áreas são consideradas, nessa ordem de preferência, as seguintes possibilidades de treinamentos:

- Online gratuito
- Presencial gratuito (em especial palestras e workshops)
- Instrutoria interna online
- Instrutoria interna presencial
- Online pago
- Presencial pago

Identificou-se que não haviam treinamentos que atendessem as especificidades nos tópicos citados. Além disso, o custo e o tempo de desenvolvimento da instrutoria interna para criar um treinamento adequado são fatores que prejudicariam o princípio da eficiência e da economicidade. Somado a isso, destaca-se que ensejariam custos adicionais de diárias e passagens para contratação de instrutores com capacidade técnica para ministrar os treinamentos que atendessem a demanda das áreas.

Outras vantagens do sistema de contratação de licenças rotativas para capacitação via modalidade EaD podem ser listadas, como:

- Flexibilidade de início e término: a equipe não precisa parar toda de uma só vez para se capacitar;
  - Qualidade dos cursos: atestada por servidores que já participaram de treinamentos online nessa plataforma;
  - Possibilidade de atendimento igualitário para servidores lotados nas várias regiões administrativas do Distrito Federal: basta ter acesso ao computador com internet;;
  - Controle dos participantes via plataforma gerencial;
  - Emissão de certificados individuais;
  - Possibilidade de usar a mesma licença, de forma não paralela, com pessoas diferentes;
- Por estes motivos, solicitou-se a contratação da solução de assinatura de treinamentos Alura.

## **DA ESCOLHA DA EMPRESA E DA SINGULARIDADE DO OBJETO**

A singularidade do curso advém da flexibilidade de início e término, a equipe não precisa prejudicar a labuta diárias para realizar a capacitação necessária, a qualidade dos cursos, possibilidade de atendimento igualitário para servidores lotados, controle dos participantes via plataforma gerencial, possibilidade de usar a mesma licença, de forma não paralela, com pessoas diferentes.

Por se tratar de uma capacitação flexível para atender as ramificadas áreas de TI, de comunicação e de controle interno, ações de treinamento não são facilmente encontradas no mercado, com as características técnicas e pedagógicas adequadas ao atendimento das necessidades do órgão. Dentre as alternativas existentes no mercado, após consulta com outros ramos do MPU, as licenças da plataforma Alura estão sendo consideradas as que melhor atenderão as necessidades.

Ainda, o período em que o curso fica disponível pela empresa, um ano, se ajusta à necessidade premente de qualificação da equipe, e o conteúdo programático proposto é considerado suficiente e adequado ao atendimento das necessidades da Secretaria, oferecendo aplicação prática imediata.

Diante do exposto, a contratação alinha-se à Lei n. 8666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13, conforme segue:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

## DO VALOR TOTAL E POR PARTICIPANTE

O valor total da contratação da capacitação é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

É preciso salientar que, como se trata de uma contratação de **16 (dezesesseis) licenças rotativas e anuais**, não é possível especificar a quantidade de servidores que podem ser contemplados com os cursos bem como com a carga horária total.

## DO COMPARATIVO DE PREÇOS CONTRATADOS POR OUTROS ÓRGÃOS

Quanto ao valor da proposta apresentada ao MPDFT, observa-se no quadro abaixo que é compatível com as propostas comerciais fornecidas a outros órgãos/empresas:

Órgão Responsável	Local	Ano	Valor	Quantidade de Licenças	Valor por licença
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	Brasília	2019	R\$ 18.000,00	10	R\$ 1.800,00
Fundação Universidade Federal do Tocantins	Tocantins	2018	R\$ 2.100,00	1	R\$ 2.100,00
Tribunal Regional do Pará	Paraná	2018	R\$ 16.200,00	9	R\$ 1.800,00

## DO OBJETIVO GERAL

Proporcionar uma cultura forte de aprendizado na empresa: um ambiente no qual o conhecimento é valorizado, compartilhado e contínuo. Para isso, a plataforma ALURA dispõe de diversos cursos específicos em inúmeras áreas.

## **DO PÚBLICO-ALVO**

Servidores e membros do MPDFT.

## **DO CERTIFICADO**

Será emitido pela empresa contratada.

## **DA DATA PROVÁVEL**

Licença anual.

## **DO LOCAL**

Todas as capacitações serão ministradas na modalidade EaD.

## **DAS PROPOSTAS:**

- A proposta deverá conter todos os custos para a contratação do objeto e atender os requisitos deste Projeto Básico.
- A proposta deverá conter os dados pessoais, profissionais bem como os dados referentes ao pagamento da contratada e a confirmação de pré-reserva da data na agenda do palestrante.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

O MPDFT obriga-se a:

- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor, gestor do contrato, devidamente indicado para esse fim. Em caso de descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, o gestor do contrato proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis;
- Recrutar e selecionar os participantes do curso e informar à CONTRATADA todos os dados dos participantes selecionados;
- Avaliar as ações de treinamento em relação à satisfação dos participantes;
- Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma

estabelecidos;

- Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste projeto.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes neste Projeto Básico;
- Não caucionar nem utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- Atender prontamente a quaisquer solicitações e reclamações da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela produção e execução do treinamento;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas na licitação.
- Assegurar o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia empregada;
- Produzir o material didático a ser utilizado nas capacitações;

- Supervisionar a qualidade didática e pedagógica das capacitações;
- Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais das capacitações;
- Emissão de certificados individuais para servidores que concluírem cursos na plataforma.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária, para execução deste objeto, correrá à conta dos recursos alocados no orçamento do MPDFT para os exercícios de 2020 e 2021.

- Valor estimado da contratação: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
- Valor a ser executado em 2020: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
- Valor a ser executado em 2021: R\$ 7.200,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)
- Programa de Trabalho: 03.062.0581.4261.0053
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00

## **DO PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, após a realização da ação de treinamento, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia, contados após o atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais, Justiça do Trabalho, CNJ, Portal da Transparência do Governo Federal.
- O prazo de pagamento será suspenso se os serviços forem rejeitados, ou se houver pendência de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza do pagamento.
- Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios poderá, garantida a prévia defesa, aplicar sanções administrativas à Contratada, nos termos dos art. 87 da Lei 8.666/93, na seguinte hipótese:

- Nos casos de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que



diz respeito ao prazo de entrega do objeto, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
- No caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:
- I. advertência.
  - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
  - III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

- A fiscalização, do cumprimento deste objeto, será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução, e que de tudo dará ciência à Administração do MPDFT.
- O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- O gestor do contrato será o servidor Gustavo Nogueira Lessa, matrícula 4972, e o gestor substituto será o servidor Diego Ferreira Dias, matrícula 5044.

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 360/2020

Termo de Credenciamento nº 360/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e SEFIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA E ASSESSORIA LTDA ME. Objeto: Prestação de Serviços Paramédicos. Processo: 1.34.011.000208/2020-18. Nota de Empenho/MPF: nº 2020NE000121, de 14/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301003120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2020NE000159, de 27/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2020NE000025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDF: nº 2020NE000025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301003120040053. Nota de Empenho/CNMP: nº 2020NE000175, de 11/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301003120045664. Vigência: 14/04/2021 a 13/04/2026. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA, pelo Credenciado MARIA CECILIA CARONI

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 828/2021

Termo de Credenciamento nº 828/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e o CENTRO DE EXCELÊNCIA ODONTOLÓGICA. Objeto: prestação de serviços ODONTOLÓGICOS, discriminados em sua proposta, aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento, no município de Macapá/AP. Processo: 1.12.000.000194/2021-18. Modalidade: Inexibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2020NE000004, de 10.01.2020, Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2020NE000108, de 23.01.2020, Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2020NE000025, de 06.01.2020, Elemento de despesa no MPDF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDF: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDF: 2020NE000158, de 05.02.2020. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2020NE000220, de 11.02.2020. Vigência: 14/04/2021 a 13/04/2026. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL, pelo Credenciado MARIA DO SOCORRO DE BRITO COELHO.

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 861/2021

Termo de Credenciamento nº 861/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e CENTRO OFTALMOLÓGICO OCULISTAS ASSOCIADOS S/S LTDA para prestação de Serviços Médicos. PGEA: 1.00.000.004765/2021-04. Vigência: 29/04/2021 a 28/04/2026. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) pelo Credenciado MAGALY DE CARVALHO CORREIA MARQUES (Sócia Administradora).

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 - UASG 200009

Nº Processo: 08191064481202045. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual fornecimento e instalação de divisórias padrão II. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 29/04/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPdft, Sala 607, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00030-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 11/05/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 28/04/2021) 200009-00001-2021NE000020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Processo: 08191.027955/2021-59. Objeto: Aquisição de munições. Valor total: R\$ 199.320,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e vinte reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO - Secretário-Geral do MPDFT, em 27/04/2021.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 016/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.026791/2021-42. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: AOV SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.; CNPJ: 05.555.382.0001-33. Objeto: Contratação de 10 (dez) licenças rotativas e anuais para a plataforma virtual de aprendizagem da ALURA na modalidade, de acordo com as condições e as especificações do instrumento contratual e do seu anexo. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade fundamentada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Valor global: R\$ 28.800,00. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE000156, 9/4/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: CLAUDIO ABBATE SILVEIRA, Gerente Financeiro. Data de assinatura MPDFT: 26/4/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 28/4/2021.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Cancelamento de Ata de Registro de Preços. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT torna público que, por ato do Secretário-Geral Adjunto, cancelou, a contar de 23/4/2021, a Ata de Registro de Preços nº 007/2020-D, assinada pela empresa CS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 31.275.689/0001-90, decorrente do Pregão Eletrônico nº 3/2020, nos termos do art. 21, II do Decreto nº 7.892/2013, bem como Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, alínea "b" da referida Ata, conforme decisão da peça nº 25 do procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.037459/2021-11.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 009/2021. Processo nº 08191.131444/2020-50. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CLÍNICA REABILITAR EIRELI; CNPJ: 02.215.288/0001-47. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para contratação de empresa para eventual fornecimento e aplicação de vacina antigripal em membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 21/2021. Vigência: 28/4/2021 até 27/4/2021. Valor Global: R\$ 158.423,40. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: ROBERTO MEUREN: Sócio Administrador. Data de assinatura MPDFT: 27/4/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 28/4/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPF X MP/MS X MPCON

PARTÍCIPES: Ministério Público Federal, por intermédio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul e a Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor. OBJETO: Estabelecer parcerias institucionais para o intercâmbio e a cooperação técnica relacionados à Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica. VIGÊNCIA: Prazo indeterminado. PGEA nº 1.00.000.020983/2020-05 (MPF). DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2021 - SIGNATÁRIOS: Luiz Augusto Santos Lima (Subprocurador-Geral da República e Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF), Alexandre Magno Benites de Lacerda (Procurador-Geral de Justiça do MP/MS) e o Promotor de Justiça Paulo Roberto Bincheski, Presidente do MPCON.

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2017, firmado em 27/04/2021 com a empresa HONIX - ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME; CNPJ: 21.051.130/0001-23; Objeto: a) prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 meses, contado de 18/05/2021 a 17/05/2022; b) reajuste dos preços contratados, passando de R\$ 19.454,43 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) para R\$ 19.868,81 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), a partir de 27/04/2021; c) alteração da cláusula de obrigações da contratada; Fundamento legal: inciso II do artigo 57 e no inciso I do artigo 58, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c as Cláusulas Décima Quinta, Décima Oitava e Décima Nona do contrato inicial; Processos MPF/PRR1 nº 1.01.000.000460/2016-11 e MPF/PRR1 nº 1.01.000.000215/2020-90; Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho Resumido 172236; Nota de Empenho: nº 2021NE000017, de 11/01/2021; Signatários: pela Contratante, Adalberto Sanches e, pela Contratada, Ana Paula de Sousa Magalhães.

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 200045

Nº Processo: 189/2020-62. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte operacional incluindo fornecimento de mão-de-obra uniformizada e materiais, para atender às necessidades administrativas das dependências desta Procuradoria Regional da República - 2ª Região, situadas na Avenida Almirante Barroso, 54, Rua México, 158, e Rua do Mercado, 50. - Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/04/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Almirante Barroso, 54, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/200045-5-00003-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 18/05/2021 às 13h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

WAGNER DIAS CASTRO  
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/04/2021) 200045-00001-2021NE000001

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: União Federal por intermédio do Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Contratada: COMUNICATIVA TREINAMENTOS E PALESTRAS EIRELI, - CNPJ 28.396.277/0001-02. Fundamento legal: artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Objeto: Treinamento para capacitação funcional - "Comunicação Assertiva para Gestores de Equipes". Valor da contratação R\$ 6.000,00. Autorização: Patrícia Coelho Py, Secretária Regional. Ratificação Autoridade Superior: Dr. MARCELO BECKHAUSEN, Procurador-chefe. Publicação para os fins do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2019. OBJETO: Alterar o subitem 2.1 da Cláusula Segunda do contrato, de forma a prorrogar sua vigência; alterar o subitem 4.3 da Cláusula Quarta para indicar os recursos orçamentários para pagamento do contrato; e resguardar o direito à repactuação do contrato, nos termos do subitem 8.8 da Cláusula Oitava do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 30/07/2021 a 29/03/2023. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: MW Segurança Ltda. DATA E ASSINATURA: 09/04/2021, Patrícia Coelho Py pela CONTRATANTE, e Marcia Andreia Scherer Wesenik, pela CONTRATADA.

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

## EDITAL Nº 1/2021

PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio das Procuradorias da República e do Promotor de Justiça signatários, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, com arrimo no art. 129, inciso II c/c art. 37, caput da Constituição Federal, no art. 1º, §1º e no art. 32 da Lei nº 9.784/99, no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e considerando a Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função precípua do Ministério Público a proteção do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, devendo o órgão adotar as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, conforme arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em parte dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e Farol onde se observam rachaduras em imóveis e infraestrutura urbana vem ocorrendo o fenômeno de subsidância;

CONSIDERANDO que estudos desenvolvidos pela CPRM concluíram que a causa para tal fenômeno foram as atividades de extração de sal-gema desenvolvidas pela empresa BRASKEM;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Alagoas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal e a BRASKEM celebraram acordo para compor o referido litígio, figurando o Ministério Público do Estado de Alagoas como Interviente Anuente;

CONSIDERANDO que o acordo firmado previu o pagamento, por parte da BRASKEM, de indenização por danos sociais e danos morais coletivos decorrentes do fenômeno de subsidância no valor mínimo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

CONSIDERANDO que o desembolso dessa quantia dar-se-á em cinco parcelas anuais no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) cada, já tendo sido adimplida a primeira delas;

